



# NOVIDADE CONSTRUÇÕES

Toda variedade em material para construção

Org.: **Temis Lopes Bezerra**

Matriz: Rua Antonio Januário, 216  
Centro - Ipaporanga - Ce  
E-mail: [temis-lobes@bol.com.br](mailto:temis-lobes@bol.com.br)  
FONE/FAX: 3684.1222 - CEL. 9993-3231/ 9710-0202

Entrega em  
Domicílio

## COTAÇÃO DE ROÇADEIRAS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ROÇADEIRA PROFISSIONAL GASOLINA 2 TEMPOS 52CC TBC 52X	TOYAMA	UND	10	R\$ 1.590,00	R\$ 15.900,00

IPAPORANGA-CE, 28 DE MARÇO DE 2023

SOLICITO RETORNAR A PESQUISA EM ATÉ DOIS DIAS

VALIDADE DE PESQUISA: 60 (SESSENTA) DIAS



*Temis Lopes Bezerra*

**Temis Lopes Bezerra**

**CNPJ: 02.559.774/0001-82**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
PESQUISA DE PREÇO Nº 202303220001 | IP: 191.36.191.62



Objeto: Aquisição de roçadeiras para uso da Prefeitura Municipal de Ipaporanga-CE

ITEM	FORNECEDORES	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	TELEFONE	CONTRATANTE	Nº LICITAÇÃO / DATA	SRP	MODALIDADE	VALOR (R\$)
1	SANIGRAN LTDA	15.153.524/0001-90	R JACOB GUBAUA, 250, LAMENHA GRANDE, Almirante Tamandaré / PR, 83.507-500	(41) 3151-0688 / (41) 3047-6688	BASE ADM. GUARNICÃO DE FORTALEZA / CE	16004505000152022	SIM	PREGÃO	902,75
	NORTHWEST COMERCIO DE FERRAGENS, IMPLEMENTOS AGRICOLAS E SUPRIMENTOS LTDA	37.247.494/0001-13	RUA SOLDADO-EXPEDICIONARIO WALTER FELTEN, 525, SALA B, FIGUEIRA, Santa Rosa / RS, 98792-754	-	GOVERNO DO ESTADO DO CEARA / CE	94300105006312022	SIM	PREGÃO	1.375,00
	GESSICA ZARZEKA OLIVO - GRM MAQUINAS E LOCACOES	97.541.831/0001-02	PADRE JOAO SMEDT, 1401, CENTRO, Abelardo Luz / SC, 89830000	4934455978	COMANDO 13 BDA DE INFANTARIA MOTORIZADA-ME/MT / CE	16015805000052022	SIM	PREGÃO	2.799,00
	REDNOV FERRAMENTAS LTDA.	45.769.285/0001-68	RUA BERTA METTE, 149, ITOUPAVAZINHA, Blumenau / SC, 89066-530	-	40 BATALHAO DE INFANTARIA/MEX - CE / CE	16004105000142022	SIM	PREGÃO	1.891,31

Itens sem lote definido

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	METODOLOGIA
1	10,00	Unidade	Roçadeira manual	1.633,16	16.331,60	Média Saneada

VALOR TOTAL: R\$ 16,331,60

IPAPORANGA / CE, 28 DE MARÇO DE 2023

**FRANCISCO TEONES SOARES PEREIRA**  
Responsável Pela Assinatura Da Pesquisa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PESQUISA DE PREÇO Nº 202303220001 | IP: 191.36.191.62**

**DETALHAMENTO DOS ITENS**

**ITEM 1: Roçadeira manual**

<b>Preço 1</b>	<b>Lote/Item: 128</b>
<b>UASG: BASE ADM. GUARNIÇÃO DE FORTALEZA</b>	<b>Homologação: 25 de Novembro de 2022 às 14:58</b>
<b>Descrição: Roçadeira Manual - Roçadeira Manual Peso Aproximado: 7,40 KG, Tipo Cortador: Lâmina Aço , Aplicação: Corte Grama, Capim, Pasto, Arbusto, Capoeiras E Pe , Características Adicionais: Motor 29,8 Cc/Tanque Capacidade 0,58l , Tipo Motor: Gasolina , Potência Motor: 1,4 K</b>	<b>Edital: <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br/">http://www.comprasgovernamentais.gov.br/</a></b>
<b>Catálogo material: --</b>	<b>Quantidade: 15</b>
<b>Licitação: Nº 16004505000152022</b>	<b>Unidade: Unidade</b>
<b>Modalidade: PREGÃO</b>	<b>UF: CE</b>
<b>Data publicação: 1 de Novembro de 2022 às 00:00</b>	
<b>Tipo de compra: SISRP</b>	

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
15.153.524/0001-90	SANIGRAN LTDA	Demais	R\$ 902,75
ENDEREÇO			
R JACOB GUBAUA, 250, LAMENHA GRANDE, Almirante Tamandaré / PR, 83.507-500			

<b>Preço 2</b>	<b>Lote/Item: 8</b>
<b>UASG: GOVERNO DO ESTADO DO CEARA</b>	<b>Homologação: 11 de Agosto de 2022 às 16:21</b>
<b>Descrição: Roçadeira Manual - Roçadeira Profissional - CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.</b>	<b>Edital: <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br/">http://www.comprasgovernamentais.gov.br/</a></b>
<b>Catálogo material: --</b>	<b>Quantidade: 4</b>
<b>Licitação: Nº 94300105006312022</b>	<b>Unidade: Unidade</b>
<b>Modalidade: PREGÃO</b>	<b>UF: CE</b>
<b>Data publicação: 10 de Junho de 2022 às 00:00</b>	
<b>Tipo de compra: SISRP</b>	

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
37.247.494/0001-13	NORTHWEST COMERCIO DE FERRAGENS, IMPLEMENTOS AGRICOLAS E SUPRIMENTOS LTDA	2	R\$ 1.375,00
ENDEREÇO			
RUA SOLDADO-EXPEDICIONARIO WALTER FELTEN, 525, SALA B, FIGUEIRA, Santa Rosa / RS, 98792-754			

<b>Preço 3</b>	<b>Lote/Item: 70</b>
<b>UASG: COMANDO 13 BDA DE INFANTARIA MOTORIZADA-ME/MT</b>	<b>Homologação: 19 de Outubro de 2022 às 16:53</b>
<b>Descrição: Roçadeira manual - Rotação: 12.300 RPM, Peso Aproximado: 7,30 KG, Tipo Cortador: Fio Náilon E/Ou Lâmina Aço, Aplicação: Corte Grama, Capim, Pasto, Arbusto, Capoeiras E Pe, Tipo: Costal, Características Adicionais: Lateral, Tipo Motor: Gasolina, Potência Motor: 1,7 KW,</b>	<b>Edital: <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br/">http://www.comprasgovernamentais.gov.br/</a></b>
<b>Catálogo material: --</b>	<b>Quantidade: 8</b>
<b>Licitação: Nº 16015805000052022</b>	<b>Unidade: Unidade</b>
<b>Modalidade: PREGÃO</b>	<b>UF: CE</b>
<b>Data publicação: 26 de Julho de 2022 às 00:00</b>	
<b>Tipo de compra: SISRP</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PESQUISA DE PREÇO Nº 202303220001 | IP: 191.36.191.62**

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
97.541.831/0001-02	GESSICA ZARZEKA OLIVO - GRM MAQUINAS E LOCACOES	2	R\$ 2.799,00
ENDEREÇO			
PADRE JOAO SMEDT, 1401, CENTRO, Abelardo Luz / SC, 89830000			

<b>Preço 4</b> <b>UASG:</b> 40 BATALHAO DE INFANTARIA/MEX - CE <b>Descrição:</b> Roçadeira manual - Rotação: 12.300 RPM, Peso Aproximado: 7,30 KG, Tipo Cortador: Fio Náilon E/Ou Lâmina Aço, Tipo Empunhadreira: Guidões Ajustáveis, Características Adicionais: Motor 2 Tempos, 40,2 Cilindradas, Tubo Em Alumínio, Tipo Motor: Gasolina, Potência Motor: 2,2 HP, <b>Catálogo material:</b> -- <b>Licitação:</b> Nº 16004105000142022 <b>Modalidade:</b> PREGÃO <b>Data publicação:</b> 14 de Outubro de 2022 às 00:00 <b>Tipo de compra:</b> SISRP	<b>Lote/Item:</b> 79 <b>Homologação:</b> 14 de Dezembro de 2022 às 17:22 <b>Edital:</b> <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br/">http://www.comprasgovernamentais.gov.br/</a> <b>Quantidade:</b> 20 <b>Unidade:</b> Unidade <b>UF:</b> CE	
--	--	--

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
45.769.285/0001-68	REDNOV FERRAMENTAS LTDA.	2	R\$ 1.891,31
ENDEREÇO			
RUA BERTA METTE, 149, ITOUPAVAZINHA, Blumenau / SC, 89066-530			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PESQUISA DE PREÇO Nº 202303220001 | IP: 191.36.191.62**

**ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS**

**ITEM 1: Roçadeira manual**

ROÇADEIRA MANUAL, TIPO MOTOR: GASOLINA, POTÊNCIA MOTOR: 1,4 KW, PESO APROXIMADO: 7,40 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MOTOR 2 TEMPOS, CILINDRADA 29,8, TANQUE 0,58 LITRO, TIPO: COSTAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PESQUISA DE PREÇO Nº 202303220001 | IP: 191.36.191.62**



## **JUSTIFICATIVA**

Cabe aqui destacar que as contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei no 8.666/93 (art. 7o, § 2o, inc. II e 40, § 2o, inc. II) quanto a Lei no 10.520/02 (art. 3o, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Todavia, nenhum desses diplomas legais determina como deve ser realizada essa estimativa, razão pela qual, a Administração, habitualmente, se vale de três orçamentos solicitados a fornecedores que atuam no ramo da contratação. Essa prática decorre da praxe administrativa e da orientação consolidada na jurisprudência por alguns órgãos de controle.

Em 2013, a orientação da Corte de Contas Federal demonstrava seguir outro rumo. No Acórdão no 868/2013 - Plenário, o Min. Relator concluiu que "para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado" ou seja, o "decisium" reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada.

Na mesma ocasião, o relator indicou alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, se valendo do Voto proferido no Acórdão no 2.170/2007 - Plenário: "Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado".

Segundo o TCU, o que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco da compra, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

No Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF, a AGU reconheceu que até então havia uma lacuna normativa, pela ausência de regulamento a respeito da pesquisa de preços, sendo comum a jurisprudência indicar a necessidade de cotação com pelo menos três fornecedores.

Contudo, a IN no 05/2014 supriu essa lacuna, alterando o paradigma da metodologia, com o intuito de desburocratizar o procedimento da pesquisa de preços. Para a AGU, "os entendimentos anteriores à [IN] encontram-se superados, devendo o Administrador observar a nova sistemática".

O próprio TCU, no Acórdão 4.575/2014-2C, já recomendou a aplicação da IN no 05/2014.

E esta Instrução Normativa prevê a possibilidade de usar apenas um dos parâmetros para estimar o preço de referência, quando a fonte da informação for o sistema de compras do Governo Federal, o Comprasnet. Se baseada no Comprasnet, a pesquisa pode se limitar a um único preço.

É juridicamente viável a eleição de apenas um dos parâmetros para a formação do preço estimado da contratação, conforme estabelecido pelo artigo 2o da IN no 05/2014-SLT/MP, restando, portanto, superada a lacuna legislativa no tocante a metodologia utilizada para a formação do preço estimado (Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU)

Os órgãos de controle tem demonstrado grande preocupação quando o assunto é a pesquisa de preços para elaboração de orçamento estimativo da licitação, de forma a refletir os valores de mercado.

A realidade não se mostra diversa quando o assunto é tratado no âmbito da Administração Pública



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
PESQUISA DE PREÇO Nº 202303220001 | IP: 191.36.191.62



Municipal, onde os orçamentos são elaborados e fornecidos por potenciais licitantes da localidade e que por muitas vezes possuem interesse direto em participar daquele certame, o que torna a confiabilidade do orçamento frágil e duvidosa.

É nessa linha que o TCU, o Tribunal de Contas de Mato Grosso e recentemente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM, vem modificando o entendimento já pacificado, para adotar uma nova postura na busca pela elaboração de uma estimativa de preços que assegure credibilidade aos valores pesquisados.

É certo que a razão para a obtenção de "no mínimo, 03 (três) propostas válidas" adveio exclusivamente do entendimento reiterado pelo TCU de forma que poderia se mostrar razoável e adequada à época de seu surgimento, entretanto, a realidade das aquisições públicas tem imposto modificações de forma a buscar aceitável confiabilidade nos preços pesquisados.

Partindo dessa visão é que os órgãos de controle deverão considerar que a quantidade de orçamentos deverá dar lugar a qualidade da pesquisa de preço praticada no âmbito da Administração Pública, por meio de ações de treinamento e capacitação dos servidores para formação da estimativa de preços, bem como pela utilização das diversas fontes de consulta.

Nesse norte, a jurisprudência do TCU vem implantando o conceito de que a pesquisa de preço, como forma de alcançar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, deverá utilizar outras fontes de informação para analisar os valores praticados no mercado:

**Acórdão 1445/2015 Plenário**

Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.

Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser **utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços**. Devem ser priorizadas **consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos**, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.

Da mesma forma, o TCE/MT – Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, em outras oportunidades apresentou entendimento quanto à fragilidade da utilização única dos 03 (três) orçamentos na elaboração da pesquisa de preço, impondo como condicionante à Administração a necessidade de utilização de outras fontes no balizamento de preços:

274. É obrigatória a realização de cotação de preços nos casos de contratação direta?  
Sim. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deve - se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei no 8.666/1993, por meio de pesquisa de preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, pelos preços fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes de sistemas de registro de preços.

O balizamento também pode ser efetuado por meio de pesquisa de preços com, no mínimo, três propostas válidas para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com aquele vigente no mercado, desde que conjugado com as demais fontes de informação (3a Edição da orientação "Perguntas frequentes e respostas aos fiscalizados").

Evoluindo no entendimento estampado na jurisprudência o TCM/CE – Tribunal de Contas dos Municípios



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
PESQUISA DE PREÇO Nº 202303220001 | IP: 191.36.191.62



do Estado do Ceará no Processo de natureza normativa/consultiva no 2013.FOR.CON.03741/13, apresentou entendimento quanto a legalidade das pesquisas de preços via internet, o que demonstra a fragilidade da pesquisa única com três fornecedores, impondo à administração pública a utilização de outras fontes:

Nas cotações/orçamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações.

Assim, no âmbito do Tribunal de Contas da união a pesquisa de preço em fontes que possam demonstrar os preços reais de mercado, vem ganhando força como meio de evitar possíveis prejuízos na ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento:

Licitação. Aquisição de medicamentos. Preços de referência.

1. As compras públicas de medicamentos devem ser balizadas pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública (art. 15, V, da Lei no 8.666/93), tendo por fim a **adequação da estimativa de preços aos praticados no mercado, sob pena de a Administração incorrer em superfaturamento de preços com prejuízo ao erário.**

2. Nas aquisições de medicamentos a Administração deve observar ainda os preços máximos e critérios fixados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/Anvisa), além de utilizar como referência os preços praticados no âmbito da administração pública.

Portanto, fica patente que a pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o conjunto de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária.

Diante do exposto, apresentamos nossa pesquisa de preços obtida no(s) endereço(s) eletrônico(s): <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

IPAPORANGA / CE, 28 DE MARÇO DE 2023

**FRANCISCO TEONES SOARES PEREIRA**  
Responsável Pela Assinatura Da Pesquisa





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PESQUISA DE PREÇO Nº 202303220001 | IP: 191.36.191.62**



**CONSOLIDAÇÃO DA PESQUISA**

Apresentamos a consolidação dos dados da pesquisa de preços realizada pela Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

**Requisições a que se aplicam**

Nº PESQUISA	DATA DE INÍCIO	DATA DE FINALIZAÇÃO	VALOR - R\$
202303220001	22/03/2023	28/03/2023	R\$ 16.331,60

**Caracterização das fontes consultadas. Aquisições e contratações similares de outros entes públicos**

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
Compras Governamentais	100,0%

**Identificação do agente responsável pela pesquisa**

FRANCISCO TEONES SOARES PEREIRA	RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS
---------------------------------	-------------------------------------

**Método matemático utilizado na pesquisa**

Na busca de uma avaliação mais crítica dos preços obtidos na pesquisa, utilizamos a média saneada para os itens a seguir a fim de descartar valores que apresentam grandes variações em relação aos demais.

**Média Saneada**

DESCRIÇÃO	VALOR	FONTE
Roçadeira manual	R\$ 16.331,60	Preços públicos praticados.

Ipaporanga / CE, 28 de Março de 2023

**FRANCISCO TEONES SOARES PEREIRA**  
Responsável Pela Assinatura Da Pesquisa